ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992 CNPJ: 66.232.521/0001-82

PROCESSO LICITATÓRIO № 0121/2023 INEXIGIBILIADE DE LICITAÇÃO 024/2023

1) DO OBJETO:

O presente edital tem como objeto o CREDENCIAMENTO de profissionais médicos, pessoa jurídica, para a prestação de serviços relacionados à Medicina do Trabalho, em atendimento ao Departamento de Recursos Humanos do Município de São João do Manhuacu/MG.

A Comissão de Licitações estará recebendo a documentação a partir de 20 de novembro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas, as solicitações de credenciamento pelos interessados.

OBSERVAÇÕES:

- a)Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I).
- b) Os serviços contratados deverão ser executados até pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.
- c) Os serviços deverão ser prestados exclusivamente a partir da assinatura do contrato, sendo que a convocação para assinatura deste se dará em até 05 (cinco) dias após aprovação da documentação pela Comissão Permanente de Licitações.

2) DAS CONDICÕES DO CREDENCIAMENTO:

- 2.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, habilitadas, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexo, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de São João do Manhuaçu, através da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.
- 2.2 Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ:
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992 CNPJ: 66.232.521/0001-82

- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

REGULARIDADE TÉCNICA

- a) Certidão Negativa junto ao órgão de classe.
- b) Registro no Conselho Regional de Medicina;
- c) Apresentar Certificado de Conclusão de Residência Médica ou Especialização em Medicina do Trabalho, devidamente reconhecido e registrado no CRM/MG Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.;

OUTROS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Declaração Conjunta (conforme modelo Anexo III) Contendo:
- Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99,
- Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos:
- Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatória;
- **b)** Requerimento de Credenciamento assinado pelo representante da empresa, conforme anexo IV.

REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou:
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 2.2.3 As declarações ora solicitadas deverão ser apresentadas individualmente;
- 2.3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em um envelope lacrado, devidamente identificado, conforme indicado a seguir:

Envelope – Habilitação Jurídica



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992 CNPJ: 66.232.521/0001-82

Razão social da empresa:

CNPJ:

Processo Licitatótorio 0121/2023 - Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG

- 2.4 Os documentos relacionados deverão ser apresentados em cópias juntamente com os originais para serem autenticados por servidor público da Comissão de Licitações ou devidamente autenticados pelo Cartório competente.
- 2.5 Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.
- 2.6. Na entrega da documentação, caso ela tenha sido enviada pelos Correios, não será considerada a data da postagem, mas sim a data do recebimento por servidor da Comissão de Licitações.
- 2.7. A documentação apresentada será objeto de análise pela Comissão Permanente de Licitação. Considerar-se-á habilitada apenas a pessoa jurídica que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos, e quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 3 (três) meses.
- 2.8. O credenciamento dos interessados está condicionado à aceitabilidade dos mesmos pelo gestor do Departamento de Recursos Humanos.

3 - DOS PROCEDIMENTOS:

3.1 – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos:

3.2- DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS.

- 3.2.1 Os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações no endereço constante deste edital, ou pelo telefone (33) 3377-1200, E-mail <u>licitacao@saojoaodomanhuacu.mg.gov.br</u>, no horário de 08h às 11h e de 13h às 16h.
- 3.2.2 Caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do ato que decide pelo credenciamento ou não credenciamento.
- 3.2.3 Todas as impugnações e recursos somente serão recebidos se protocolados junto ao Setor de Licitação, Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100, Bairro Centro São João do Manhuaçu MG, no tempo hábil, previsto na lei de regência das licitações.

3.3- DA RATIFICAÇÃO:

3.3.1 – O credenciamento será RATIFICADO pelo Prefeito Municipal.

3.4- DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 3.4.1 A licitante a ser contratada, quando convocada pelo Município, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, sob pena de ser excluída do processo.
- 3.4.2 O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992 CNPJ: 66.232.521/0001-82

4 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 4.1- É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento:
- 4.2- É vedada a participação de servidores públicos, nos termos da Lei Federal 8.666/93.
- 4.3- Após a data e horário de encerramento, estabelecidos no presente Edital não serão aceitos quaisquer documentos ou propostas.
- 4.4- O edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados na Comissão de Licitações no endereço constante deste edital.
- 4.5- Os erros ou vícios de propostas que possam ser sanados durante as respectivas sessões públicas, a critério da CPL e desde que não comprometam os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório, poderão ser sanados;
- 4.6. As partes elegem o foro da Comarca de Manhuaçu/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

São João do Manhuaçu/MG, 30 de outubro de 2023

Adriana Prata de Araújo Presidente da CPL



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992 CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

2.1. CREDENCIAMENTO de profissionais médicos, pessoa jurídica, para a prestação de serviços relacionados à Medicina do Trabalho, em atendimento ao Departamento de Recursos Humanos do Municipio de São João do Manhuaçu/MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.2. Contratação de serviços médicos para atuação provisória em Medicina do Trabalho, com foco na Análise de Saúde Ocupacional (admissional e demissional) dos servidores do município, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração.
- 2.3. A especialidade médica (médico do trabalho) não existe no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

J. D/ \ .				
ITEM	PROFISSIONAL	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITARIO
001	MÉDICO DO TRABALHO Atendimento de consultas para realização avaliação médica (atestados ocupacionais) para lançamento do S220 — monitoramento da Saúde do trabalhador conforme eSocial, incluso os seguintes exames: audiometria, espirometria, acuidade visual, EEG, ECG, avaliação psicossocial em funcões no PCMSO. Sendo um total de 610 funcionários.	CONSULTA	610	R\$ 120,00

- 3.1. Deverão ser realizados, através do presente credenciamento, os seguintes serviços/procedimentos:
- a) Avaliação médica (atestados ocupacionais) dos servidores do município.

4 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão prestados em local disponibilizado pela CONTRATADA, incluindo equipamentos que porventura sejam necessários à realização dos procedimentos, na sede do Municipio ou na sede da empresa, que deve estar localizada a no máximo 40 km de distância da sede do municipio de São João do Manhuaçu/MG.
- 4.2 Caso haja mais de um (a) profissional/empresa interessado (a) em se credenciar, a convocação será por ordem de credenciamento.
- 4.3 Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, conforme solicitação do Departamento de Recursos Humanos.

5- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente e demais dotações do orçamento subsequente.



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992 CNPJ: 66.232.521/0001-82

02.03.04.128.0007.2033.339039 - ficha 182

6. DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 - Do (a) Contratado (a):

- a) Realizar os serviços previstos neste termo em período determinado pelo CONTRATANTE;
- b) Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer impedimento que oimpossibilite de realizar o serviço no dia e período agendado;
- c) Zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade que regem a administração pública;
- d) Manter toda a documentação atualizada junto ao Município, durante toda a vigência do contrato.

6.2 - Do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços nos valores e formas constantes neste termo e no edital:
- b) Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Administração;

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.

8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O Edital completo, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados e demais informações indispensáveis do presente CREDENCIAMENTO, poderá ser retirado pelo interessado no local e horário abaixo relacionado: - Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu-MG, Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100, CEP 36.918-000, Centro, São João do Manhuaçu/MG.



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992 CNPJ: 66.232.521/0001-82

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992 CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO 0121/2023 INEXIGIBILIDADE 024/2023 CONTRATO nº _____/2023

Contrato para prestação de serviços de para a prestação de serviços relacionados à Medicina do Trabalho, em atendimento ao Departamento de Recursos Humanos do Municipio de São João do Manhuaçu/MG.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU , com sede na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100, CEP 36918-000, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 66.232.521.0001-82, representada pelo Prefeito Municipal Sérgio Lúcio Camilo, residente e domiciliado neste município, CPF: 837.636.516-91, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE , e a empresa, CNPJ sob o nº,
Com sede na
com sede na, Neste ato representada por, inscrito(a) no CPF nº, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, diante de
solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir, nos termos do Processo Licitatório nº 0121/2023 – Inexigibilidade nº 024/2023:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
É objeto do presente termo é o CREDENCIAMENTO de profissionais médicos, pessoa jurídica, para a prestação de serviços relacionados à Medicina do Trabalho, em atendimento ao Departamento de Recursos Humanos do Município de São João do Manhuaçu/MG.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da alínea 'b', inciso II, do Artigo 10 da Lei 8.666/93, cabendo a CONTRATADA tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado aos serviços.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO
O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
O valor global do presente contrato é de R\$ ().

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992 CNPJ: 66.232.521/0001-82

Parágrafo único: O contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.03.04.128.0007.2033.339039 - ficha 182

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do **Processo Licitatório nº 0121/2023**, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta:
- **1.2.** Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- **1.3.** Fiscalizar e controlar a execução dos serviços objeto deste contrato através da Secretaria Municipal de Administração.
- 1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- **1.5.** Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços em casos de interesse público ou indícios de irregularidades na sua execução;
- 1.6. Efetuar os pagamentos na forma e prazo ajustados;

2 – Constituem obrigações do CONTRATADO:

- **2.1.** Executar os serviços somente mediante prévia autorização do Departamento de Recursos Humanos, de acordo com os critérios adotados.
- **2.2.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **2.3.** Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.
- **2.4.** Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- **2.5.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do serviço objeto contratado.
- **2.6.** Refazer os serviços que, a juízo do representante da contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- **2.7.** Exigir o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando dos serviços aqueles empregados que se negarem a usá-los.
- 2.8. É expressamente vedada a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.
- 2.9. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, ou por seu preposto, não



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992 CNPJ: 66.232.521/0001-82

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Secretaria Municipal de Administração;

- **2.10.** Assumir toda responsabilidade por quaisquer ônus, direitos e obrigações de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da prestação dos serviços;
- **2.11.** Colocar a disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos insumos utilizados, permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição.

CLÁUSULA NONA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica determinado como gestor do presente instrumento a Secretária Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

e)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Município para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Manhuaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São João do Manhuaçu/MG,	de	de
--------------------------	----	----



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992 CNPJ: 66.232.521/0001-82

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG Contratante
CONTRATADA



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992 CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

à	, CNPJ	, com sede
mail, para os DECLARA expressamente, sob a	telefone fins do PROCESSO LICITATO aspenalidades cabíveis, que:	faxe- ÓRIO №. 0121/2023,
perigoso ou insalubre e de 14 (qu	com menos de 18 (dezoito) anos uatorze) anos em qualquer trabalho XXXIII do art. 7º da Constituição F	o, salvo na condição de
b) Detém conhecimento de todas	as informações contidas neste edita	al e em seus anexos.
supervenientes impeditivos para	nas da lei, que até a presente a a habilitação no presente proce eclarar ocorrências posteriores, en .º. 8.666/93.	sso licitatório, estando
40	de	

Assinatura e carimbo



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992 CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO IV - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO,
(Razão Social), CNPJ nº ,com sede à (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº , por meio de
(endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone no , por meio de
seu representante legal, CPF nºrequer, através do
presente, o seu Credenciamento de para a prestação de serviços relacionados à Medicina
do Trabalho, em atendimento ao Departamento de Recursos Humanos, do municipio de São
João do Manhuaçu/MG.
DECLARA, sob as penas da lei, que:
 Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas
as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do
credenciamento, com os quais concorda;
 Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
 Realizará todas as atividades a que se propõe;
4. Não se encontra suspenso nem declarado inidônea para participar de licitações ou
contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
5. Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
6. Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
7. Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento
ou decontratação;
8. Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com a pessoa/entidade,
no registro no Conselho profissional competente, a experiência e a capacidade
adequada à prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e
nos seus anexos;
9. As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.
3. The informações prostadas fresto podías de siedentialmente das verdadenas.
Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento,
devidamente assinada e rubricada.
São João do Manhuaçu/MG, de de 2023.
, '

Nome e assinatura